



**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
DE PAGAMENTO COM CONTRAPARTIDA (PARCERIA TELETON 2023)**

Pelo presente instrumento, as Partes, de um lado,

SÃO PAULO TRANSPORTE S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº **60.498.417/0001-58**, com sede na Rua Boa Vista, nº 236, Centro, CEP 01014-000, cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, neste ato, representado nos termos de seu contrato social, doravante denominada **EMPRESA PARCEIRA**, e

ASSOCIAÇÃO DE ASSISTÊNCIA À CRIANÇA DEFICIENTE – AACD, associação civil sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 60.979.457/0001-11 e Inscrição Estadual nº 105.468.118-110, com sede na Av. Professor Ascendino Reis, 724, Vila Clementino, São Paulo/SP – CEP 04027-000, neste ato representado na forma de seu Estatuto Social, doravante denominada **INSTITUIÇÃO**, têm entre si justo e contratado o quanto segue:

CONSIDERANDO QUE:

- I) A INSTITUIÇÃO**, reconhecida como de utilidade pública pela Lei Estadual nº 2.091 de 27/12/52, pelo Decreto Federal nº 1.325 de 30/08/62 e pelo Decreto Municipal nº 19.265, de 25/11/83 é uma associação sem fins lucrativos.
- II) A INSTITUIÇÃO** conta com recursos advindos de doações, parcerias, prestação de serviços e outros meios, dentre os quais inclui-se também o Projeto **TELETON**.
- III) O TELETON** está alicerçado em um programa televisivo transmitido atualmente para todo o país pelo Sistema Brasileiro de Televisão, doravante denominado **SBT**, com aproximadamente 24 (vinte e quatro) horas de duração ininterruptas.
- IV) Nos dias 10 e 11 de Novembro de 2023**, a **INSTITUIÇÃO** prevê a realização da 26ª (vigésima sexta) edição do **TELETON**, que contará mais uma vez com a parceria do **SBT**, o qual cederá gratuitamente seus estúdios, bem como o espaço televisivo, colocando à disposição das demais emissoras o sinal de transmissão.
- V) A EMPRESA PARCEIRA** está sensibilizada com a causa defendida pela **INSTITUIÇÃO** e deseja com ela contribuir.

Resolvem as partes, de mútuo acordo, firmar o presente instrumento, nos seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1. O presente instrumento particular tem como objeto a doação de recursos na forma de prestação de serviços pela **EMPRESA PARCEIRA** ao **TELETON**, promovido pela **INSTITUIÇÃO**, mediante o recebimento de contrapartida em visibilidade conforme descrição nas cláusulas a seguir e no formulário de parceria denominado **Anexo I**, que passa a fazer parte integrante deste instrumento.

Unidades: SP (Ibirapuera, Mooca, Osasco, Lar Escola e Mogi das Cruzes),
MG (Uberlândia), PE (Recife) e RS (Porto Alegre).

Av. Prof. Ascendino Reis, 724 - Ibirapuera - São Paulo - SP - 04027-000 - aacd.org.br - PABX: (11) 5576-0777





1.1. A **EMPRESA PARCEIRA** prestará os serviços de transporte de pessoa com deficiência e respectivos acompanhantes envolvidos no evento Teleton 2023 da **INSTITUIÇÃO**, durante os dias 10 e 11 de Novembro de 2023, com a disponibilização de 80 (oitenta) veículos – Vans, cujo percurso será:

I – da **INSTITUIÇÃO** para o **SBT**;

II – da residência do paciente para o **SBT**;

III – do **SBT** para residência do paciente.

IV – acompanhamento de pessoal técnico em campo.

1.2. Fica avençado que as pessoas que utilizarão os serviços, bem como os horários em que o transporte será realizado, será avençado entre as partes, observando-se as cláusulas acima.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS RESPONSABILIDADES DA INSTITUIÇÃO

2. Em decorrência da presente parceria a **INSTITUIÇÃO** disponibilizará em favor da **EMPRESA PARCEIRA** as contrapartidas descritas no item abaixo e no formulário anexo, integrante ao presente Termo, além de responsabilizar-se pelo abaixo descrito.

2.1. As contrapartidas são:

I – Logotipo da **EMPRESA PARCEIRA** no site da **INSTITUIÇÃO**, na área "Apoiadores de Infraestrutura do Teleton";

II – permissão para que a **EMPRESA PARCEIRA** utilize o selo Empresa Apoiadora (site e/ou material institucional) por 01 (um) ano; (poderá fazer layouts de divulgação, informando ser empresa apoiadora do Teleton 2023 mediante prévia aprovação pelo Departamento de Marketing da **INSTITUIÇÃO**;

III – uma inserção nos *stories* do *Instagram* (com duração de 24 (vinte e quatro) horas) e inclusão na aba destaques (duração de 01 (um) mês). A inserção será do logotipo da empresa junto a um texto de agradecimento pela parceria;

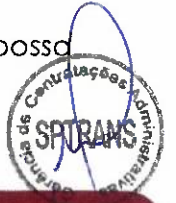
IV – carrossel na página do Facebook com o logo das marcas parceiras;

V – inserção do logotipo da **EMPRESA PARCEIRA** no backdrop do espaço Sala de Parceiros no dia do evento;

VI – visualização do serviço Atende em gravação de história de vida de usuário;

VII – 03 (três) *bugs* sem frase no canto esquerdo do vídeo, com duração de 05 (cinco) a 10 (dez) segundos aproximadamente.

2.1.1. Conseguir previamente a autorização do **SBT** para que a **EMPRESA PARCEIRA** possa participar do 26º **TELETON**.





2.1.2. Caso a **INSTITUIÇÃO** não obtenha êxito em conseguir a autorização supracitada, ficará rescindido de pleno direito o presente instrumento.

2.2 A devida e comprovada destinação dos recursos captados é responsabilidade única e exclusiva da **INSTITUIÇÃO**, que deverá observar e honrar toda e qualquer obrigação que recaia sobre os mesmos, independentemente da natureza, seja civil, tributária, fiscal, previdenciária ou criminal, não havendo qualquer tipo de solidariedade ou participação, direta ou indireta, da **EMPRESA PARCEIRA** nas ações, projetos e serviços prestados ou desenvolvidos pela **INSTITUIÇÃO**.

2.3 Além das demais obrigações previstas neste Termo e no **Anexo I**, constituem deveres da **INSTITUIÇÃO**:

I – prestar à **EMPRESA PARCEIRA** os esclarecimentos e informes que se fizerem necessários à execução dos serviços;

II – fornecer apoio e suporte, se necessário, para plena realização dos serviços;

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS RESPONSABILIDADES DA EMPRESA PARCEIRA

3. A **EMPRESA PARCEIRA** deverá:

I – enviar à **INSTITUIÇÃO**, até a data limite estabelecida por esta, todo o material de divulgação a ser inserido no **TELETON**, incluindo marcas, vídeos ou qualquer outro previamente definido pelas Partes, de acordo com o formulário anexo, aqui presente, nos formatos e especificações determinados pela **INSTITUIÇÃO**;

II – cumprir com todas as solicitações impostas e acordadas no formulário anexo, respeitando datas e cronogramas;

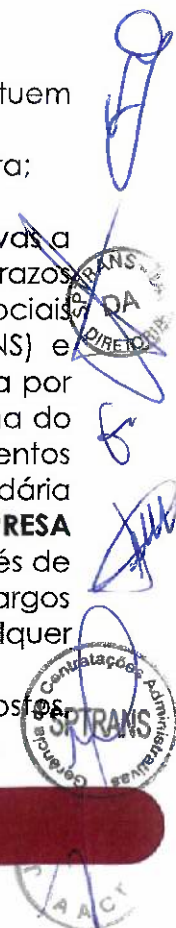
3.1. A Além das demais obrigações previstas neste Termo e no **Anexo I**, constituem deveres da **EMPRESA PARCEIRA**:

I – executar rigorosamente os serviços contratados, obedecendo fielmente à proposta;

II – usar mão-de-obra qualificada na execução dos trabalhos;

III – cumprir pontual e integralmente com suas obrigações fiscais e trabalhistas relativas a seus empregados, nas quais se incluem, além do pagamento dos salários nos prazos previstos em lei, a rigorosa observância dos recolhimentos de tributos, encargos sociais (PIS e outros decorrentes do contrato de trabalho), contribuições sociais (COFINS) e previdenciárias para o Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), das normas concernentes à segurança, higiene e medicina do trabalho, de proteção contra acidentes no trabalho (roupas, acessórios e equipamentos apropriados), de modo a evitar que a **INSTITUIÇÃO** possa ser responsabilizada, solidária ou subsidiariamente, por qualquer irregularidade ou inadimplência da **EMPRESA PARCEIRA** ou eventuais subcontratadas, as quais serão as únicas responsáveis, através de seus sócios e gerentes pelo exato e fiel cumprimento de todas as obrigações e encargos acima referidos, ficando a **INSTITUIÇÃO**, expressamente, excluída de qualquer responsabilidade nesse sentido;

IV – responsabilizar-se por todos os atos praticados por seus empregados ou prepostos, bem como pelos danos causados diretamente à **INSTITUIÇÃO**, a terceiros, a pessoas,





aparelhos, equipamentos e instalações decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, ou de seus empregados e prepostos, devendo ressarcir a **INSTITUIÇÃO** por qualquer prejuízo oriundo de imputação que lhe seja feita em decorrência dos fatos danosos nos termos da Cláusula Décima Quinta;

V -- cumprir a legislação pertinente, assegurando total legalidade no uso dos produtos e serviços utilizados;

VI – cumprir, na qualidade de empregadora, todas as leis e disposições de caráter trabalhista, acidentário, previdenciário e tributário, com referência a todas as pessoas por ela contratadas para a execução dos serviços, sejam seus empregados, contratados ou prepostos, reconhecendo-os sempre como sendo de sua responsabilidade, efetuando todos os pagamentos e descontos, recolhimentos e quaisquer tributos que por lei forem devidos decorrentes da relação laboral;

VII – não ceder ou transferir, parcial ou totalmente, os direitos e obrigações estipulados neste contrato, salvo mediante o consentimento prévio e por escrito da **INSTITUIÇÃO**.

3.2. A EMPRESA declara ser a única responsável pelo pagamento de multas decorrentes da inobservância de qualquer postura dos órgãos Municipais/Estaduais/Federais, desde que decorrentes de sua culpa e responsabilidade direta.

CLÁUSULA QUARTA - DA VEICULAÇÃO DE MATERIAL PELA EMPRESA PARCEIRA

4. Todos os custos de elaboração e produção de materiais da **EMPRESA PARCEIRA** que incluam as **MARCAS** são de responsabilidade exclusiva da **EMPRESA PARCEIRA**.

4.1 Todo e qualquer material desenvolvido com a utilização das **MARCAS** deverá ser aprovado previamente e por escrito pela **INSTITUIÇÃO**, que se reserva o direito de vetar qualquer comunicação não ética, imoral ou que atente aos bons costumes.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR E FORMA DE CONTRIBUIÇÃO

5. A **EMPRESA PARCEIRA** contribuirá com a **INSTITUIÇÃO**, revertendo em seu favor, como doação, a prestação de serviços descrita na Cláusula Primeira e no formulário anexo, sendo que tal doação equivale à importância de **R\$ 88.385,86 (oitenta e oito mil, trezentos e oitenta e cinco reais e oitenta e seis centavos)** e se compromete em realizar a totalidade da doação.

5.2. As notas fiscais de prestação de serviços mesmo sendo esta de forma completamente gratuita, deverão ser emitidas em favor da **INSTITUIÇÃO**.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA E RESCISÃO

6 O presente Termo de Parceria entrará em vigor na data de sua assinatura, tendo como prazo final a data de 15 de Novembro de 2023, tendo seus efeitos prolongados até o efetivo cumprimento de todas as obrigações e após a realização das contrapartidas, podendo ser prorrogado mediante celebração de termo aditivo

Unidades: SP (Ibirapuera, Mooca, Osasco, Lar Escola e Mogi das Cruzes),
MG (Uberlândia), PE (Recife) e RS (Porto Alegre).

Av. Prof. Ascendino Reis, 724 - Ibirapuera - São Paulo - SP - 04027-000 - aacd.org.br - PABX: (11) 5576-0777





6.1 Na hipótese de cancelamento ou interrupção do **TELETON**, sem que as contrapartidas da doação tenham se efetivado, ou seja, caso não tenha ocorrido à vinculação e divulgação da **EMPRESA PARCEIRA** nas formas discriminadas no presente Termo, a **INSTITUIÇÃO** se compromete a substituir tais contrapartidas, conforme alinhamento entre as partes.

6.2 No caso de a **EMPRESA PARCEIRA** descumprir a cláusula **5** acima, a **INSTITUIÇÃO** cobrará judicialmente o respectivo valor da mídia utilizada, de acordo com o(s) horário(s) veiculado(s) e o tempo de exposição da **EMPRESA PARCEIRA** durante o **TELETON**, valorados segundo as tabelas comerciais vigentes das emissoras que realizarem a transmissão do programa, no caso de mídia televisiva.

6.3. Para os casos de exposição ou comunicações em outro tipo de mídia negociada e produzida pela **INSTITUIÇÃO**, em que seja divulgada a **EMPRESA PARCEIRA**, os valores de indenização serão estipulados de acordo com os praticados no mercado.

CLÁUSULA SÉTIMA – DISPOSIÇÕES GERAIS

7. Fica facultado à **INSTITUIÇÃO**, durante a apresentação do programa, receber donativos de qualquer pessoa jurídica ou física, os quais poderão ser anunciados concomitantemente com anúncios de outras empresas concorrentes da **EMPRESA PARCEIRA**, obedecendo-se critérios não ofensivos ao presente Termo.

7.1. As **PARTES** reconhecem expressamente que não se estabelece, por força deste instrumento, qualquer tipo de sociedade, associação, relação contratual de mandato, agenciamento ou distribuição entre elas, bem como qualquer vínculo empregatício entre os empregados e/ou prepostos de uma PARTE com a outra.

7.2. A omissão ou tolerância em exigir o cumprimento de quaisquer termos ou condições deste Instrumento ou em exercer direitos dele decorrentes não constituirá renúncia, novação ou qualquer procedimento apto a justificar violação de cláusula contratual, nem prejudicará a faculdade das PARTES em exigi-los ou exercê-los a qualquer tempo.

7.3. A **EMPRESA PARCEIRA** adotará os mais altos padrões éticos de conduta na condução dos negócios relacionados ao objeto deste instrumento, assim como em qualquer outra iniciativa envolvendo a **INSTITUIÇÃO**, em conformidade com as normas internacionais e a legislação brasileira aplicável ao tema, incluindo, mas não se limitando à Lei 12.846/13 e suas eventuais alterações e regulamentações.

7.3.1 A **EMPRESA PARCEIRA**, seus sócios e funcionários, não oferecem, prometem, pagam, dão ou autorizam qualquer coisa de valor, direta ou indiretamente, para ou em benefício

Unidades: SP (Ibirapuera, Mooca, Osasco, Lar Escola e Mogi das Cruzes),
MG (Uberlândia), PE (Recife) e RS (Porto Alegre).

Av. Prof. Ascendino Reis, 724 - Ibirapuera - São Paulo - SP - 04027-000 - aacd.org.br - PABX: (11) 5576-0777

Handwritten signatures in blue ink are present on the right side of the page. There are two circular stamps: one is a crossed-out stamp that reads 'SPTRANS - DA DIRETORIA', and the other is a stamp that reads 'CONTRATAÇÕES ADMINISTRATIVAS - SPTRANS'.



de qualquer Autoridade ou qualquer pessoa que esteja em negociação com a **INSTITUIÇÃO** com o fim de obter ou reter negócio ou vantagens e/ou com o fim de induzir alguém, impropriamente, a desempenhar atividades que violem, ainda que potencialmente, qualquer legislação anticorrupção, ou quaisquer das condutas previstas no artigo 5º da Lei n. 12.846, de 01.08.2013.

7.4. As **PARTES** declaram, ainda e especialmente, que conhecem as leis, normas e boas práticas sobre o sigilo de informações confidenciais, comprometendo-se por si, seus diretores, prepostos e empregados a manter, nos termos da regulamentação aplicável, o absoluto sigilo sobre todas as informações, dados, materiais e documentos de seus clientes ou terceiros, a que venha a ter acesso, voluntária ou involuntariamente por força do instrumento celebrados entre as **PARTES**, obrigando-se a não divulgar, vender, comunicar, ceder ou fazer uso de quaisquer dessas informações, dados, materiais e documentos, sob pena de responsabilidade nos termos da Lei Geral de Proteção de Dados Brasileira, Lei 13.709/2018 e de outras regulamentações de mesma natureza nacionais e internacionais, incluindo mas não se limitando à GPDR.

7.4.1. A **PARTES** deverão, por si e seus diretores, empregados e prepostos, manter absoluto sigilo quanto a todas as informações e dados obtidos no desempenho de suas atividades ou em decorrência do seu relacionamento uma com a outra, não podendo divulgá-las, de forma direta ou indireta, a qualquer terceiro, a nenhum título, mesmo após o término ou a rescisão dos instrumentos celebrados entres si.

7.5. As **PARTES** declaram que durante a execução do presente contrato não ocorrerá qualquer tipo de tratamento de dados pessoais ou de dados pessoais sensíveis na forma da Lei nº 13.709 de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados).

7.5.1. Os únicos dados pessoais utilizados serão os de qualificação dos representantes de cada parte, bem como de suas respectivas testemunhas, como nome completo, número de documento de identidade e inscrição do CPF e se destinam única e exclusivamente para a confecção do presente instrumento, estando todos titulares cientes dessa finalidade na forma do art. 7º, inciso V da Lei nº 13.709/18 (Lei Geral de Proteção de Dados)

7.6. As **PARTES** acordam que este aditivo poderá ser assinado por meios eletrônicos, constituindo título executivo extrajudicial para todos os fins de direito, ainda que seja estabelecida com assinatura eletrônica ou certificação fora dos padrões ICP-BRASIL, conforme disposto pelo art. 10 da Medida Provisória nº 2.200/2001 em vigor no Brasil.





CLÁUSULA OITAVA – DO FORO

8. As partes elegem a Comarca da Capital do Estado de São Paulo para dirimir as questões oriundas do presente instrumento.

E, por assim estarem justas e contratadas, na melhor forma de direito, as partes firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e efeito, perante duas testemunhas.

São Paulo, 26 de Outubro de 2023.

[Redacted signature area]

[Redacted signature area]

SÃO PAULO TRANSPORTE S.A.
Diretor de Operações
SPTrans

Andersol Clayton Nogueira Maia
Diretor de Administração e de Infraestrutura

Edson
Superintendente
e Relações In

Valdesir Galvan
Superintendente Geral
AACD

AACD - ASSOCIAÇÃO DE ASSISTÊNCIA À CRIANÇA DEFICIENTE

Testemunhas:

[Redacted name]

[Redacted name]

1) Nome: Telma Ricardo da Silva
RG: [Redacted]

2) Nome: Gabriela Gama
RG: Gabriela Gama
[Redacted] -ente de Relações
Institucionais

CONTRATO registrado na
Gerência de Contratações Administrativas da
SÃO PAULO TRANSPORTE S/A em
26/10/23 sob n.º 2023/0574-01-00

Sônia Cunha
Fone: 93.080-6
DASAM/GCA



Unidades: SP (Ibirapuera, Mooca, Osasco, Lar Escola e Mogi das Cruzes),
MG (Uberlândia), PE (Recife) e RS (Porto Alegre).

Av. Prof. Ascendino Reis, 724 - Ibirapuera - São Paulo - SP - 04027-000 - aacd.org.br - PABX: (11) 5576-0777



PARCERIA

| | | |
|--|--------------------------|-----------------------------|
| Razão Social: São Paulo Transporte S/A | | |
| Nome fantasia: Sptrans | | |
| CNPJ: 60.498.417/0001-58 | | IE: |
| Endereço: Rua Boa Vista | | Nº 236 |
| Complemento: | | Bairro: Centro |
| CEP: 01014-000 | Cidade: São Paulo | Estado: SP |
| Nome do representante legal da empresa: Wagner Chagas Alves | | |
| Contato principal responsável pela parceria: Simão Saura Neto | | |
| Telefone Fixo: 11 2693 1318 | | Celular: 9 5052-8222 |
| E-mail: simao.neto@sptrans.com.br | | |

DOAÇÃO

| |
|--|
| Descrição da Doação (produtos ou serviços doados): Fornecimento de transporte para os pacientes da AACD que participam das plateias, no evento Teleton, nos dias 10 e 11 de Novembro de 2023. |
| Quantidade: 80 carros do modelo vans, adaptados. |
| Valor total da parceria: R\$ 88.385,86 |
| Valor a ser pago (se houver) pela AACD: R\$ 0,00 |
| Valor doado (se houver) pela empresa parceria: R\$ 0,00 |
| Observações: Trajeto da AACD para o SBT e em alguns casos do SBT para residência. Teremos também acompanhamento de pessoal técnico em campo. |

VISIBILIDADE

| |
|--|
| Visibilidade Acordada: <ul style="list-style-type: none">✓ Logo da empresa parceira no site da AACD, na área "Apoiadores de Infraestrutura do Teleton";✓ Utilização do selo Empresa Apoiadora (site e/ou material institucional) por 1 ano; (poderá fazer layouts de divulgação, informando ser empresa apoiadora do Teleton 2023. Nos enviar antes da postagem para aprovarmos layout com nosso mkt;✓ Rede Social AACD: uma inserção nos stories do Instagram (duração de 24 horas), com inclusão na aba destaques (duração de 1 mês). A inserção será do logo da empresa junto a um texto de agradecimento pela parceria;✓ Carrossel na página do Facebook com o logo das marcas parceiras;✓ Inserção do logo da empresa parceira no backdrop do espaço Sala de Parceiros no dia do evento✓ Visualização do serviço Atende em gravação de história de vida de usuário;✓ 03 bugs sem frase no canto esquerdo do vídeo, com duração de 5 a 10 segundos aproximadamente. <p>*Caso a empresa tenha em sua visibilidade o GC – Créditos Finais no programa, preencher o campo abaixo com o nome que a empresa gostaria que fosse divulgado.</p> Observação: SPTRANS |
|--|

Unidades: SP (Ibirapuera, Mooca, Osasco, Lar Escola e Mogi das Cruzes),
MG (Uberlândia), PE (Recife) e RS (Porto Alegre).

Av. Prof. Ascendino Reis, 724 - Ibirapuera - São Paulo - SP - 04027-000 - aacd.org.br - PABX: (11) 5576-0777

